

# REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – CCP

## TÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de Coordenação Pedagógica do Instituto de Ensino Superior Integrado da FENORD.

**Art. 2º** - O Conselho de Coordenação Pedagógica – CCP, é um órgão de apoio à Coordenação Geral com atribuições consultivas, assessoramento e executivas didático-pedagógicas, de forma a assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a articulação entre os cursos oferecidos pelo Instituto.

**Art. 3º** - Aplica-se a este Regimento o disposto no Regimento Interno do Instituto de Ensino Superior Integrado – IESI, bem como na legislação complementar interna que disciplinar as atribuições dos núcleos componentes do Conselho de Coordenação Pedagógica.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho de Coordenação Pedagógica tem a seguinte composição:

I – Professores, representantes de cursos do Instituto;

II – Membros técnico-administrativos;

§ 1º - Os membros do CCP serão indicados pelo Coordenador Geral do Instituto com aquiescência do Diretor Executivo da FENORD.

§ 2º - O número de membros que comporão o CCP será definido pela mantenedora, considerando-se a demanda dos cursos oferecidos pelo Instituto.

§ 3º - Um de seus membros, indicado pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD, com a aquiescência do Diretor Executivo da FENORD, assumirá a função de Secretário(a) do CCP.

§ 4º - Os Coordenadores dos Núcleos componentes do CCP atuarão junto à Coordenação Geral, visando a interlocução entre as atividades realizadas no âmbito de cada núcleo e a Coordenação Geral, de forma a obter uma rede integrada de informações acadêmico-administrativas.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** - Compete ao Conselho de Coordenação Pedagógica, através de seus respectivos núcleos, exercer as atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno do IESI/FENORD.

**Art. 6º** - Compete aos Coordenadores dos núcleos integrantes do Conselho de Coordenação Pedagógica – CCP, exercer as atribuições definidas nos Regulamentos dos respectivos núcleos.

**Art. 7º** - Compete ao Secretário(a) do Conselho de Coordenação Pedagógica – CCP:

I – Secretariar as reuniões do CCP, lavrando as respectivas atas;

II – Ter sob sua guarda os livros de ata e protocolo do CCP;

III – Receber todos os requerimentos e solicitações encaminhadas ao CCP, bem como distribuí-los, mediante protocolo, aos núcleos a que forem dirigidos;

IV – Encaminhar ao protocolo geral do IESI/FENORD todos os requerimentos e solicitações devidamente analisadas pelos Coordenadores dos Núcleos que compõem o CCP;

V – Encaminhar, semanalmente, ao Coordenador Geral do IESI/FENORD extrato da movimentação dos requerimentos;

VI – Exercer, na sua esfera de atuação, outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD;

**Art. 8º** - Compete, ainda, aos membros do Conselho de Coordenação Pedagógica - CCP:

- I – Comparecer, participar e opinar nas reuniões do Conselho;
- II – Examinar e relatar expedientes que lhes forem atribuídos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD, dentro dos prazos estabelecidos;
- III – Propor à Coordenação Geral normas acadêmicas complementares sobre currículos, avaliação, aproveitamento de estudos, estágios supervisionados, monografias, além de outras congêneres;
- IV – Desempenhar a função de Orientador Pedagógico;
- V – Desempenhar, nos núcleos coordenados pelo CCP, as atribuições que lhes sejam determinadas;
- VI – Exercer outras atividades correlatas ou que lhes sejam atribuídas pela Coordenação Geral do IESI/FENORD.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

**Art. 10** - O Conselho deliberará de forma consensual e por maioria simples de seus membros os assuntos constantes da pauta de reunião.

**Art. 11** - De cada reunião do conselho será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) do CCP, que conterà:

- I – A natureza da reunião, o dia, hora e local;
- II – Nome dos membros presentes;
- III – Os registros das deliberações tomadas sem menção às manifestações individuais que as precederam;

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

**Art. 13** – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino.

Teófilo Otoni, 03 de novembro de 2011.

Gustavo Alves de Castro Pires  
Coordenador Geral do IESI/FENORD